



e 080/2020, do Deputado Felipe dos Pneus, ficaram transferidos devido à ausência dos respectivos autores. Sujeitos à deliberação da Mesa Diretora, foram deferidos: Requerimento nº 072/2020, do Deputado Zé Inácio Lula, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões plenárias entre os dias 10 e 12 de fevereiro do corrente ano, quando esteve participando de agendas externas, representando este Poder; Requerimento nº 073/202, da Deputada Mical Damasceno, no mesmo sentido, com relação a sua ausência nas Sessões, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2020; Requerimento nº 074/2020, do Deputado Doutor Yglésio, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, solicitando informações sobre a fórmula e método utilizados para a realização do aumento tarifário das passagens de ônibus em São Luís; Requerimento nº 075/2020, do Deputado Ariston, para que seja justificada sua ausência na Sessão plenária do dia 12 de fevereiro do corrente ano, em virtude de comparecer ao evento oficial do Governo do Estado; Requerimento nº 081/2020, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja justificada sua ausência nas Sessões plenárias realizadas nos dias 03, 04, 05 e 06 de fevereiro do corrente ano, em razão de viagem à Brasília, para tratar de assuntos de interesse do Estado do Maranhão; Requerimento nº 084 e 085/2020, ambos do Deputado Duarte Júnior, para que seja justificada sua ausência nas Sessões plenárias realizadas nos dias 11, 12 e 20 de fevereiro de 2020, quando esteve em Brasília tratando de assunto de interesse do Estado do Maranhão. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária: Requerimento nº 086/2020, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; Requerimentos nºs 087 e 088/2020, de autoria do Deputado Doutor Yglésio. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No Tempo dos Partidos e Blocos, o Deputado César Pires, falando pelo Bloco Parlamentar de Oposição, afirmou que o Governo do Estado é ineficiente e ineficaz e que sacrifica a população, alardeando falsas realizações para atrair a atenção da mídia nacional e destacando a precariedade das rodovias estaduais. Pela Liderança do Governo, o Deputado Rafael Leitoa rebateu as acusações da oposição e comparou qualidade das MA's com a situação das rodovias federais no Maranhão. Falando pelo PSDB, o Deputado Wellington do Curso reclamou da situação precária das rodovias estaduais, tecendo duras críticas ao Governo do Estado. No Expediente Final ouviu-se o Deputado Duarte Júnior que propôs a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de combater a mercantilização do ensino em escolas particulares de São Luís. Essa iniciativa foi motivada em virtude de denúncias apresentadas ao parlamentar por mães, pais e representantes de alunos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 02 de março de 2020. Deputado Othelino Neto - Presidente. Deputado Edivaldo Holanda - Primeiro Secretário, em exercício. Deputada Doutora Cleide Coutinho - Segunda Secretária.

#### LEINº 11.216, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2020.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2020, é fixado em R\$ 15.915,40 (quinze mil, novecentos e quinze reais, quarenta centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado para o mesmo exercício é fixado em R\$ 14.198,18 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais, dezoito centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário de Estado para o mesmo exercício é fixado em R\$ 11.154,24 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais, vinte e quatro centavos).

**Art. 4º** No mês de dezembro de 2020, o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado perceberão adicional correspondente ao subsídio mensal resultante da aplicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 09 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

#### LEINº 11.217, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera anexos da Lei nº 8.077/2004, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Os vencimentos base dos cargos do quadro de apoio técnico-administrativo e as funções comissionadas do Ministério Público do Estado do Maranhão ficam reajustados em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º**- Os anexos I, II, A, B e C da Lei nº 8.077/2004, passam a ter a redação constante nesta Lei.

**Art. 3º**- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

**Art. 4º**- A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 09 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

#### ANEXOS LEI Nº 8.077/2004- ANEXO I ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTO-BASE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	C	15	R\$ 15.760,66	ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL AUDITORIA COMUNICAÇÃO CONTÁBIL DOCUMENTAÇÃO ECONOMIA ENGENHARIA HUMANAS INFORMÁTICA PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE
		14	R\$ 15.154,48	
		13	R\$ 14.571,61	
		12	R\$ 14.011,17	
		11	R\$ 13.472,28	
	B	10	R\$ 12.954,11	
		09	R\$ 12.455,88	
		08	R\$ 11.976,80	
		07	R\$ 11.516,16	
		06	R\$ 11.073,23	
	A	05	R\$ 10.647,34	
		04	R\$ 10.237,82	
		03	R\$ 9.844,06	
		02	R\$ 9.465,44	
		01	R\$ 9.101,39	
		15	R\$ 8.751,33	



TÉCNICO MINISTERIAL	C	14	R\$ 8.414,74	ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE MANDADO INFORMÁTICA SAÚDE
		13	R\$ 8.091,10	
		12	R\$ 7.779,90	
		11	R\$ 7.480,67	
		10	R\$ 7.192,96	
		09	R\$ 6.916,30	
	B	08	R\$ 6.650,29	
		07	R\$ 6.394,51	
		06	R\$ 6.148,57	
		05	R\$ 5.912,09	
		04	R\$ 5.684,70	
	A	03	R\$ 5.466,06	
		02	R\$ 5.255,82	
		01	R\$ 5.053,68	
		15	R\$ 5.274,46	
		14	R\$ 5.071,60	
	C	13	R\$ 4.876,54	
		12	R\$ 4.688,98	
		11	R\$ 4.508,63	
		10	R\$ 4.335,22	
		09	R\$ 4.168,49	
	B	08	R\$ 4.008,16	
		07	R\$ 3.854,00	
		06	R\$ 3.705,77	
		05	R\$ 3.563,24	
		04	R\$ 3.426,19	
	A	03	R\$ 3.294,41	
		02	R\$ 3.167,71	
		01	R\$ 3.045,87	

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO II  
ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Diretor Geral		
03	Diretor de Secretaria	CC - 10	R\$ 22.138,28
01	Assessor de Gestão		
01	Assessor de Planejamento		
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador Geral de Justiça		
01	Assessor do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos		
01	Assessor do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos		
01	Assessor do Subcorregedor Geral do Ministério Público	CC-08	R\$ 12.813,00
01	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica Administrativa		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
01	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público		
01	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
04	Assessor Técnico I	CC-07	R\$ 8.895,18
01	Presidente do CPL		
03	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração		
26	Assessor Técnico I	CC-06	R\$ 6.671,37
01	Chefe de Cerimonial		
06	Chefe de Secretaria		
02	Membro do CPL		
318	Assessor de Promotor de Justiça		
13	Assessor Técnico III	CC-05	R\$ 4.669,96
44	Chefe de Seção	CC-05	R\$ 4.669,96
38	Assessor Técnico IV		
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-04	R\$ 3.969,46
625	<b>TOTAL</b>		

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO A  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (SERVIDORES)

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
33	FC-02	R\$ 4.669,94
43	FC-01	R\$ 2.801,97
76	<b>TOTAL</b>	

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO B  
CARGOS COMISSIONADOS OUVIDORIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Chefe de Secretaria da Ouvidoria		
1	Assessor Jurídico da Ouvidoria	C06	R\$ 6.671,37
1	Assessor Técnico da Ouvidoria		

LEI Nº 8.077/2004- ANEXO C  
GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
Coronel	R\$ 1.817,66
Tenente Coronel	R\$ 1.747,86
Major	R\$ 1.677,95
Capitão	R\$ 1.668,08
1º Tenente	R\$ 1.515,75
2º Tenente	R\$ 1.398,29
Subtenente	R\$ 1.328,38
Sargento	R\$ 1.212,32
Cabo	R\$ 908,89
Soldado	R\$ 757,87

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 147/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1020/2020**

*Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Josimar Cunha Rodrigues.*

**Art. 1º** – Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Josimar Cunha Rodrigues, natural da cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

**Art. 2º** – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 03 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 149/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1021/2020**

*Concede o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues.*

**Art. 1º** – Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Senhora Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues, natural da Cidade de Carui, Estado do Ceará.

**Art. 2º** – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 03 de março de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente. Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE - Primeira Secretária. Deputada CLEIDE COUTINHO - Segunda Secretária

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 145/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1023/2020**

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale” à Maria de Jesus Assis Marques, Dona Cotinha.*